



Ofício nº 023/2021

Brasília/DF, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Reforma administrativa – PEC 32/2020.**

Senhor Presidente,

Saudando-o, respeitosamente, a Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público (Servir Brasil), conforme tratado na reunião realizada com Vossa Excelência no último dia 9 de junho, apresenta, a seguir, relação de dispositivos da Proposta de Emenda Constitucional 32/2020 que atingem os atuais servidores públicos:

- a) O art. 41, §1º, inc. I, possibilita a perda do cargo público por **simples decisão colegiada**, sem o necessário trânsito em julgado;
- b) O art. 2º, inciso II, faculta a redutibilidade salarial dos atuais servidores por simples alteração/revogação da lei que tenha concedido os direitos listados no art. 37, *caput*, inciso XXIII, alíneas “a” a “j” (ex.: triênios, quinquênios, etc.);
- c) O *caput* do art. 2º cria um limbo jurídico, pois, institui um “regime jurídico específico” de transição, diverso do atual Regime Jurídico Único, sem especificá-lo, deixando os atuais servidores em total insegurança jurídica;
- d) O art. 84 permite a alteração, **por decreto**, das atribuições dos cargos dos atuais servidores o que hoje, pela Constituição, depende de lei aprovada pelo Poder Legislativo;
- e) O *caput* do art. 41 possibilita a regulamentação da avaliação de desempenho por meio lei ordinária, ou seja, até mesmo por Medida Provisória, e não por **lei complementar** como estabelece a Constituição;
- f) O art. 4º da PEC 32 prevê que todos os servidores, inclusive os atuais, deixarão de ter exclusividade no exercício de **atribuições técnicas de chefia**, porque as funções de confiança, hoje exclusivas pela Constituição dos servidores efetivos, serão transformadas, **por decreto**, em cargos em comissão (“liderança e assessoramento”), de livre exoneração, cujos critérios de ocupação (por quaisquer pessoas, inclusive não servidores) serão fixados em mero ato do Chefe do Executivo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

- g)** O art. 10, II, “b”, da PEC 32, revoga o dispositivo da Constituição que prevê a criação e a manutenção das escolas de governo que hoje profissionalizam e qualificam os atuais servidores (ex.: ENAP);
- h)** Os art. 9º da PEC 32 e o artigo 40-a, II, da Constituição, na redação sugerida pela PEC 32, **retiram recursos** do Regime Próprio de Previdência dos atuais servidores públicos ao reduzir seus aderentes e, conseqüentemente, seus contribuintes, contratando uma nova crise previdenciária, que levará ao aumento de alíquota para os atuais servidores.

Portanto, os pontos destacados afetam diretamente direitos e garantias dos atuais servidores públicos, em violação à segurança jurídica e ao direito adquirido, resguardados na Constituição.

Por fim, com votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para colaborar com Vossa Excelência no assunto em tela e demais pautas dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

PROF. ISRAEL BATISTA
Deputado Federal
PV-DF

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Serviço Público
(Servir Brasil)

